

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.8373 — Europa Capital/Rezidor/PHD Polska)
Processo suscetível de beneficiar de procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2017/C 69/11)

1. Em 27 de fevereiro de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a Europa Capital LLP («Europa Capital», Reino Unido), e a Rezidor Hotels APS Danmark («Rezidor», Dinamarca) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da PHD Polska sp. z o.o. («PHD Polska», Polónia), mediante aquisição de ações e um contrato de gestão a longo prazo existente com a PHD Polska.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Europa Capital: membro de um grupo de capital, controlado em última instância pela Mitsubishi Estate Co. Ltd («Mitsubishi Estate Group», Japão), operando esta última a nível internacional no setor imobiliário, incidindo a sua atividade principalmente no Japão, nos EUA, no Reino Unido, na China e no Vietname;
- Rezidor: pertence a um grupo de capital controlado em última instância pela Carlson Holdings, Inc. («Carlson Group», Estados Unidos da América), operando o Carlson Group a nível mundial nos setores da hotelaria e do turismo. As suas marcas mundiais incluem Quorvus Collection, Radisson Blu, Radisson, Radisson RED, Park Plaza, Park Inn by Radisson, Country Inns & Suites by Carlson SM e Carlson Wagonlit Travel. A Rezidor gere, entre outros, o Hotel Radisson Blu Centrum em Varsóvia;
- PHD Polska: é proprietária do edifício situado em Varsóvia que é um hotel atualmente explorado sob a marca Radisson Blu Centrum Hotel.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8373 — Europa Capital/Rezidor/PHD Polska, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.